## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001638/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.000933/2013-75

**DATA DO PROTOCOLO:** 16/01/2013

FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP, CNPJ n. 01.256.979/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FRANCISCO ARAUJO;

Ε

SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMACA, CNPJ n. 53.821.401/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ADIR LOIOLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das atividades de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica; beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo, com abrangência territorial em SP.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## **PISO SALARIAL**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ÍNDICE DE REAJUSTE

Será concedido/aplicado pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos seus empregados com contrato em dezembro de 2012, inclusive ao quadro operacional e administrativo, um reajuste salarial de 5,9553% (cinco inteiros e nove mil e quinhentos e cinquenta e três milésimos percentuais), correspondente ao índice do INPC do IBGE, acumulado no período de dezembro/11 a Novembro/12.

## CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Janeiro de 2013, passam a vigorar os seguintes valores de Pisos Salariais e Gratificações de Função:

Cargo	Piso	Gratificação
I - Vigilante	R\$ 1.085,01	
II - Vigilante Feminino	R\$ 1.085,01	
III - Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica		5%
IV - Vigilante Condutor de Animais		10%
V - Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados		10%
VI - Vigilante/Segurança Pessoal	1	10%
VII - Vigilante Balanceiro		10%
VIII - Vigilante/Brigadista	0	10%
IX - Vigilante /Líder		12%
X - Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico	) ′	11,77%
XI - Supervisor de Monitoramento Eletrônico		74,71%

Outros valores de Pisos Salariais para funções sem gratificação, e com valores reajustados:

XII - Auxiliar de Monitoramento Eletrônico	R\$ 895,22
XIII - Atendente de Sinistro	R\$ 1.193,49
XIV- Instalador de Sistemas Eletrônicos	R\$ 1.039,52
XV - Vigilante em Regime de Tempo Parcial	R\$ 616,50
XVI - Empregados Administrativos	R\$ 813,79
XVII - Inspetor de Segurança	R\$ 1.570,13
XVIII - Supervisor de Segurança	R\$ 1.895,66
XIX - Coordenador Operacional de Segurança	R\$ 2.274,80

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

O Risco de Vida, devido nos termos da Cláusula 65 (Cláusula 16 do Sistema Mediador), passa a ser devido, a partir de 1º de janeiro de 2013, no valor de R\$ 195,30 (cento e noventa e cinco reais e trinta centavos) ao mês, calculado em percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o novo piso salarial do Vigilante.

Advindo a instituição, para a categoria, de adicional de risco de vida, periculosidade ou equivalente, por força de legislação ou norma específica, prevalecerão as condições mais vantajosas aos empregados beneficiários deste Instrumento de Convenção Coletiva, de forma não cumulativa, ou seja, apenas o percentual mais vantajoso ao empregado.

# **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## CLÁUSULA SEXTA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

O Vale ou Ticket Refeição, com previsão na Cláusula 8ª (Cláusula 18 do Sistema Mediador) da CCT 2012/2013, terá seu valor facial, a partir de 1º de janeiro de 2013, majorado para R\$ 10,74 (dez reais e setenta e quatro centavos), permanecendo em vigência todos os demais termos e parágrafos da cláusula, especialmente o disposto no parágrafo quarto que reduz o desconto para 18% (dezoito por cento), assim, o empregado beneficiado arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam. Fica majorado, da mesma forma, a verba prevista no parágrafo 2º da Cláusula 19 (Cláusula 48 do Sistema Mediador).

## CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

O benefício da Cesta Básica, com previsão na Cláusula 57 (Cláusula 19 do Sistema Mediador), é majorado para R\$ 85,59 (oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Na cláusula 34 (Cláusula 21 do Sistema Mediador) – referente à Assistência Médica e Hospitalar, o desconto máximo permitido, previsto no parágrafo quarto, passa a ser de R\$ 64,92 (sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), e o valor mínimo correspondente à substituição por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, previsto no parágrafo quinto, passa a ser de R\$ 85,59 (oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

# DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA NONA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro em decorrência das alterações aqui estabelecidas, de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de circular do SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA

Os itens previstos no Presente Instrumento terão vigência por um ano, iniciando em 1º de janeiro de 2013 e finalizando em 31 de dezembro de 2013, sendo que o presente documento, que visa apenas atualizar os valores das cláusulas conforme índice eleito entre as partes e divulgado recentemente, integra a Norma Coletiva da Categoria (registrada no MTE sob o Nº SP000031/2012), firmada para o biênio 2012/2013 para todos os efeitos, sendo que as partes signatárias, respectivamente, obrigam-se ao seu registro e a sua ampla divulgação em suas bases de representação.

Reajusta os valores das cláusulas econômicas, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme previsão do parágrafo único da cláusula 61 da CCT 2012/2013, mantendo incólumes todos os demais dispositivos e condições estabelecidas na norma.

Os valores aqui estabelecidos passam a integrar a Norma em substituição aos anteriores, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, e tem aplicabilidade obrigatória entre as partes, integrantes das categorias econômica e profissional.

PEDRO FRANCISCO ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP

JOSE ADIR LOIOLA
PRESIDENTE
SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANA ELETRONICA, SERVICOS
DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMACA